

LEI Nº: 1.038/2012

“Altera o art. 113 da Lei nº 501 de 21 de dezembro de 1993 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescido ao artigo 113 da Lei Municipal nº 501, de 21 de dezembro de 1993, o seguinte inciso IV:

IV - Por ocasião da data de seu aniversário, ficando vedada compensação, antecipação ou prorrogação que coincida com sábado, domingo ou feriado, exceto aos que trabalham nestes dias.

Parágrafo único - O servidor deverá comunicar por escrito a seu Chefe imediato e ao Departamento de Pessoal a data do aniversário, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá,
aos 14 dias do mês de junho de 2012.

DANIEL GUIMARÃES SATHLER
PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007
De 14/06/12 a 14/06/12
e/ou no _____
Pág. _____ edição _____

Servidor Responsável